

ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 008/2023

Milagres, CE – 17 de março de 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO
Data: 20/03/2023
Hora: 10:55 AM
[Assinatura]
Recepcionista

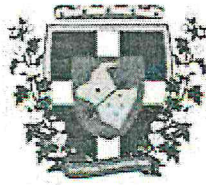
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008/2023, que altera a carga horária semanal de trabalho e o padrão de vencimento do cargo de Nutricionista efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica, e dá outras providências.

Como é de amplo conhecimento, a Lei Municipal nº 1.445/2022, aprovada nesta Casa, criou o cargo de Nutricionista dentro da estrutura da Secretária Municipal de Educação Básica, sendo assim, a presente alteração da carga horária vem ao encontro da orientação do Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª região, que, com base na Resolução do CFN nº 465/2010, estabelece carga horária semanal mínima de 30 horas para o Nutricionista que atuará no âmbito do Programa de Alimentação Escolar – PAE, com a consequente adequação do vencimento base para o profissional que atuará na área.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Cícero Alves de Figueiredo
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2023



ALTERA A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO E O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE NUTRICIONISTA EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, integrante do quadro de cargos e funções públicas da Secretaria Municipal de Educação Básica, que passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º É alterado o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, integrante do quadro de cargos e funções públicas da Secretaria Municipal de Educação Básica, que passa a receber o valor de R\$ 2.197,80 (dois mil e cento e noventa e sete reais e oitenta centavos) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023, revogando-se os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:


- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

O aumento anual no reajuste da Nutricionista é na cifra de R\$ 22.710,53 (vinte e dois mil, setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos) o que perfaz um valor mensal de R\$ 2.271,05 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos.

Milagres - CE, aos 13 de Março de 2023.


EUDES LEITE DE AQUINO
CONTADOR
CRC/CE 22.717/O-7

Eudes Leite de Aquino
Contador
CRC/CE 22.717/O-7